



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 047/2018 DO CEPE).

**NORMAS PARA A GESTÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DOS DISCENTES DE**  
**MESTRADO E DOUTORADO REGULARMENTE MATRICULADOS EM**  
**PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
***Stricto Sensu* DA UFRPE.**

Art. 1º - A concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento de bolsas de mestrado e doutorado (dos programas de cotas da CAPES e do CNPq) aos discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) obedecerá à legislação vigente e às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - Os Colegiados de Coordenação Didática (CCD) dos Programas de Pós-Graduação nomearão uma Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE), composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa, dois docentes permanentes e um(a) discente regularmente matriculado(a) no respectivo PPG.

Parágrafo Único – A Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE) será presidida pelo(a) Coordenador(a) do Programa e o(a) membro discente deverá, preferencialmente, estar cursando o nível de doutorado, no caso do Programa de Pós-Graduação possuir os dois níveis de cursos.

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE):

- I. observar a legislação vigente, pertinente à matéria, e o estabelecido nesta Resolução, zelando pelo seu cumprimento;
- II. submeter anualmente ao Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação para homologação deste, uma minuta de Normas para a Gestão de bolsas de estudo aos discentes (concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento), que incorpore critérios de mérito acadêmico e de inclusão social, e que atendam à legislação universitária, às normativas das agências de fomento e às determinações legais nacionais;
- III. selecionar e estabelecer uma proposta de sequência classificatória dos candidatos elegíveis para concessão e/ou renovação das bolsas de estudo do Programa de Pós-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 047/2018 DO CEPE).

Graduação, e submetê-la ao Colegiado de Coordenação Didática para homologação e concessão final;

IV. acompanhar permanentemente, conforme critérios estabelecidos no item II, o desempenho do(a)s aluno(a)s bolsistas, tanto no que se refere ao seu desempenho acadêmico no Programa de Pós-Graduação, quanto à veracidade dos itens de inclusão social informados pelo(a) discente bolsista, estabelecidos nas normas de gestão de bolsas do Programa de Pós-Graduação, com a finalidade de tomar medidas de manutenção, suspensão temporária ou cancelamento de bolsas.

Art. 4º - Para a concessão inicial de bolsa de estudo, o(a) discente deverá atender aos seguintes critérios:

§1º - Constar da relação do(a)s aluno(a)s selecionado(a)s pela Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo e homologada pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação, respeitada a ordem classificatória e os critérios de elegibilidade, em conformidade com o inciso II do Art. 3º.

§ 2º - Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza, em conformidade com a legislação trabalhista, e não receber bolsa ou auxílio de qualquer modalidade e agência, nacional ou internacional, de empresa pública ou privada.

§3º - A critério do Programa de Pós-Graduação, poderá receber bolsa de estudo professor(a) da educação básica pública (estadual e municipal), desde que liberado integralmente da atividade profissional e esteja cursando a pós-graduação na respectiva área.

§ 4º - O recebimento indevido da bolsa de mestrado ou doutorado por parte do(a) discente, em desrespeito aos§2º e §3º deste Artigo, implicará na devolução integral para a agência financiadora, do valor recebido indevidamente.

Art. 5º - Para a renovação da bolsa de estudo, o(a)s bolsistas deverão atender aos seguintes critérios:

§ 1º - Comprovar dedicação exclusiva às atividades do Programa de Pós-Graduação, demonstrando elevado êxito no desenvolvimento das atividades acadêmicas, previstas para sua formação, mediante apresentação de relatório anual



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 047/2018 DO CEPE).

encaminhado pelo(a) orientador(a) e aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - Concluir os créditos previstos no seu plano de estudo e obter **média ponderada igual ou superior a 3**, nas disciplinas cursadas em cada semestre.

§ 3º - Não descumprir quaisquer dos critérios estabelecidos para a concessão de bolsas, constantes dos§2ºe §3ºdo Art 4º.

Art. 6º - O prazo de concessão da bolsa aos(às) discentes de Mestrado será inicialmente de até 12 meses, permitida a prorrogação por até igual período.

Parágrafo Único – A Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do(a) discente ou outro motivo justificado, observado o previsto no item IV do Art. 3, desde que homologado pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa.

Art. 7º - **O prazo de concessão da bolsa aos(às) discentes de Doutorado será inicialmente de até 24 meses, permitida a renovação por até 18 meses, admitindo-se ainda uma prorrogação por até mais seis meses, em conformidade com o Art. 8º das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação.**

Parágrafo Único - A Comissão de bolsas poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do(a) discente ou outro motivo justificado, observado o previsto no item IV do Art. 3º, desde que homologado pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa.

Art. 8º - A concessão e a renovação de bolsas obtidas por meio de projetos de pesquisa e editais específicos serão de responsabilidade do(a)s Coordenadore(a)s dos projetos, que deverão submeter a informação da existência das mesmas ao Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação, para adequação da concessão das demais bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 047/2018 DO CEPE).

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de fevereiro de 2018.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**  
= PRESIDENTE =